



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS  
Secretaria do Patrimônio da União  
Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo  
Coordenação  
Serviço de Destinação Patrimonial  
Seção de Destinação Patrimonial

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**, que entre si fazem, como Outorgante Cedente, a UNIÃO e, como Outorgado Cessionário, o Estado do Espírito Santo, conforme processo n.º 10154.121733/2022-09.

Aos 4 dias de abril de 2024 a Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.489.828/0018-01, situada na rua Pietrângelo de BÍase, n.º 56, 7º andar, Centro, Vitória/ES, lavra o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito, onde as partes entre si justas e acordadas, de um lado como OUTORGANTE CEDENTE do presente instrumento, a União, por intermédio da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo, representada neste ato pelo Superintendente Fhilipe Pupo Santos, brasileiro, Carteira de Identidade n.º 1.955.232 - SSP-DF e inscrito no CPF n.º 836.684.621-00, residente e domiciliado no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL SE/MGI N.º 5.388, de 29 de maio de 2023, publicada no DOU em 31 de maio de 2023 e como OUTORGADO CESSIONÁRIO o Estado do Espírito Santo, representado por Fábio Ney Damasceno, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI, nomeado em 01 de janeiro de 2019, de acordo com Decreto n.º 100-S, portador da Carteira de Identidade n.º 241459552 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 268.103.678-02, residente e domiciliado na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, presentes as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora legítima proprietária do imóvel com área de 488,64 m<sup>2</sup>, correspondente a espaço físico em águas públicas, cujas poligonais são formadas pelos vértices abaixo discriminados, objetivando a instalação de plataforma flutuante e passarela metálica, na localidade denominada Porto de Santana, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, para implantação de ponto de embarque e desembarque de passageiros, do empreendimento Novo Sistema Aquaviário da Grande Vitória/ES.

I - Espaço Físico em Águas Públicas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P07**, de coordenadas **N 7753671,84 m** e **E 357579,75**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **125°30'34,95"** e **23,57 m**; até o vértice **P8**, de coordenadas **N 7753658,15 m** e **E 357598,94 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **35°30'39,73"** e **7,00 m**; até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7753663,84 m** e **E 357603,01 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **125°30'31,17"** e **14,00 m**; até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7753655,71 m** e **E 357614,41 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **215°30'33,19"** e **22,00 m**; até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7753637,80 m** e **E 357601,63 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **305°30'19,18"** e **14,00 m**; até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7753645,94 m** e **E 357590,23 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **35°30'39,73"** e **7,00 m**; até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7753651,63 m** e **E 357594,30 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **305°30'29,00"** e **21,59 m**; até o vértice **P00**, de coordenadas **N 7753664,17 m** e **E 357576,73 m**; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: **21°32'22,00"** e **8,24 m**; até o vértice

**P07**, de coordenadas **N 7753671,84 m** e **E 357579,75 m**, encerrando esta descrição, formando uma área com 488,64 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único:** A área está cadastrada sob o RIPSpiu nº 5625.00024.500-4 e avaliada em R\$10.738,11 (dez mil setecentos e trinta e oito reais e onze centavos), conforme Laudo de Avaliação emitido em 23 de novembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – neste ato, em conformidade com inciso II do art. 5º da Portaria SPU/ME Nº 8.678 de 30 de setembro de 2022, bem como, alínea “a” do inciso II do art. 2º da Portaria 144, de 9/7/2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, além do inciso I, do art. 18, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998 e do § 3º, inciso I, do Art. 76 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, é feita a cessão de uso gratuito do imóvel descrito na Cláusula Primeira, ao Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – a Outorgante Cedente formaliza a cessão ao Outorgado Cessionário, da área de 488,64 m<sup>2</sup> correspondente a espaço físico em águas públicas, descrita e caracterizada na Cláusula Primeira, com a finalidade de instalação de plataforma flutuante e passarela metálica, na localidade denominada Porto de Santana, no Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo, para implantação de ponto de embarque e desembarque de passageiros, do empreendimento Novo Sistema Aquaviário da Grande Vitória/ES.

**CLÁUSULA QUARTA** – Esta cessão terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da União.

**Parágrafo Primeiro:** A manutenção das benfeitorias existentes e que serão construídas nas áreas cedidas, será um dos parâmetros na análise da prorrogação do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – são obrigações do Cessionário: a) utilizar o imóvel para finalidade a qual foi destinado; b) zelar pelo imóvel cedido, realizando sua manutenção e vigilância; c) permitir o livre acesso às instalações do mesmo, de servidores da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo - SPU/ES, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização; d) obter todas as licenças e autorizações necessárias para viabilizar a destinação da área cedida; e) realizar todos os procedimentos que forem necessários para que a área, neste ato cedida, passe a estar registrada sob a responsabilidade do cessionário, junto às instituições que forem necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas ao seu uso, bem como realizar os pagamentos referentes à utilização da mesma, inclusive das despesas inerentes a manutenção, vigilância, projetos, reformas em geral e as que vierem a ser necessárias para viabilizar o uso da área para a finalidade desta cessão; f) ser responsável administrativamente, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais; g) ser responsável administrativamente, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer demandas dos demais Poderes Públicos e/ou de terceiros, envolvendo o imóvel de que trata este contrato ou as benfeitorias nele existentes, exceto se a discussão referir-se à propriedade do imóvel, hipótese em que a União, na qualidade de proprietária, deverá, necessariamente, figurar como parte.

**CLÁUSULA SEXTA** – Fica o outorgado cessionário também obrigado a realizar as intervenções necessárias nos imóveis cedidos de forma a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Estado do Espírito Santo deverá comprovar anualmente junto à Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo - SPU/ES, que a receita oriunda das cobranças pela utilização do Sistema Aquaviário da Grande Vitória/ES não têm fins lucrativos.

**CLÁUSULA OITAVA** – a presente cessão é feita nas seguintes condições: a) cessada a vigência do Contrato e não havendo prorrogação, reverterá a área cedida à administração da Outorgante Cedente, independentemente de ato especial; b) a cessão fica sujeita à fiscalização periódica por parte da Superintendência do Patrimônio da União no Espírito Santo -SPU/ES; c) não será permitida a invasão, cessão, depreciação, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a cessão; d) qualquer

demolição, construção, ampliação ou alteração das estruturas atualmente existentes, deve obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/ES; e) Caso o Cessionário venha a renunciar esta cessão, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para que o mesmo mantenha a guarda e manutenção do imóvel, após a rescisão contratual; f) fica o Cessionário responsável de imediato, pela guarda e manutenção do imóvel cedido, a contar da data de assinatura deste contrato; h) Toda e qualquer alteração no presente Contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

**CLÁUSULA NONA** – Nos casos em que houver contratação de execução de obras no imóvel cedido, o outorgado cessionário se compromete a obter as licenças necessárias, o habite-se do Município e o alvará do Corpo de Bombeiros, além de outros necessários para garantia da qualidade das obras e do bem público. Caso sejam obras que visem modificar a estrutura do imóvel, as mesmas devem ter prévia autorização da Superintendência do Patrimônio da União, especialmente se incidirem sobre áreas de praias e em espaço físico em águas públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão de Uso Gratuito, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da Cedente, sem direito o Cessionário, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: a) se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que foi o objetivo da cessão; b) se houver inobservância injustificada dos prazos previstos no presente contrato; c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; d) se o outorgado cessionário renunciar à Cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinto; e) na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Verificado o descumprimento de quaisquer das condições deste Contrato, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - **MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO:** As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - **FORO:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Espírito Santo, nos termos do artigo 101, inciso I, da Constituição Federal.

O Cessionário, por intermédio do seu representante, ante as testemunhas presentes a este ato, confirma a aceitação do presente Contrato, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos e recebe o imóvel identificado no presente instrumento na forma nele descrita. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a União, por seu representante Superintendente do Patrimônio da União no Espírito Santo, como Outorgante Cedente e o Estado do Espírito Santo, como Outorgado Cessionário, por seu representante, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, presentes a todo ato, depois de lido e achado conforme, tendo sido lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo SPU/ES, valendo o mesmo como Escritura Pública de acordo com o artigo 13, inciso VI, do Decreto - lei n.º 147, de 03 de fevereiro de 1967, alterado pelo artigo 10 da Lei n.º 5.421, de 25 de abril de 1968. E eu, Anselmo de Magalhães Barbalho, servidor público federal, matrícula SIAPE n.º 1555746, lavrei o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO GRATUITO**.

Documento assinado eletronicamente

**FHILIFE PUPO SANTOS**

Superintendente do Patrimônio da União no Espírito Santo - SPU/ES

**FÁBIO NEY DAMASCENO**

Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI/ES

Testemunhas:

Documento assinado eletronicamente

**ROSILENI NUNES KLEIN NOGUEIRA**

CPF nº 024.565.287-60

Documento assinado eletronicamente

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MACHADO**

CPF nº 803.432.447-72



Documento assinado eletronicamente por **Anselmo de Magalhães Barbalho, Chefe(a) de Seção**, em 04/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Pupo Santos, Superintendente**, em 04/04/2024, às 22:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosileni Nunes Klein Nogueira, Coordenador(a)**, em 05/04/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos de Oliveira Machado, Técnico(a) de Nível Superior**, em 05/04/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **39769107** e o código CRC **39F45E2B**.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FÁBIO NEY DAMASCENO**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEMOBI - SEMOBI - GOVES  
assinado em 10/04/2024 16:31:30 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 10/04/2024 16:31:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CLAUDIA PUPPIN CHAVES MENEZES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - GABSEC - SEMOBI - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-4W8B56>